

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

DE REGISTRO NO MTE: RS002330/2016
REGISTRO NO MTE: 26/09/2016
DA SOLICITAÇÃO: MR059197/2016
DO PROCESSO: 46218.015614/2016-17
PROTOCOLO: 22/09/2016

autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Sr(a). SILVIO LUIZ FRASSON;

DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Examinam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base em 01º de julho.

SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

TERCEIRA - SALARIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Estipulam os seguintes salários mínimos profissionais:

partir de 1º de julho de 2016:

R\$ 1.168,00 (hum mil e cento e sessenta e oito reais) para os empregados em geral.

R\$ 1.104,00 (hum mil e cento e quatro reais) para os primeiros sessenta dias do contrato de experiência de todos os trabalhadores.

R\$ 1.021,00 (hum mil e vinte e um reais) para os empregados que exerçam a função de "office-boy" e aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em julho de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados em 9,49% (nove

renta e nove por cento), a incidir sobre o salário de julho de 2015.

Primeiro:

er compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedido
visando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou me
cia de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em jul

Segundo:

reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo d
limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data
e o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da
do o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
	9,49%	out/15	8,04%	jan/16	5,09%	abr/16	2,
5	8,86%	nov/15	7,21%	fev/16	3,53%	mai/16	1,
	8,59%	dez/15	6,04%	mar/16	2,55%	jun/16	0,

Terceiro:

ã o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma f

A QUINTA - COMISSIONADOS

adados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que trata a cláusula **TERCEIRA** somen
as remunerações. Aos empregados que perceberem comissões será assegurado, mensalmente, a quantia equivalente
) Salário Mínimo Profissional. Não será assegurada esta garantia nos contratos de experiência estabelecidos no parágrafo
a Segunda.

A SEXTA - ARREDONDAMENTO

se os cálculos do novo salário resultem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondar
de Reais (R\$ 1,00) imediatamente superior.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

A SÉTIMA - VALOR DAS COMISSÕES

empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a
as comissões.

A OITAVA - RETIRADA DO PIS

Empregados serão dispensados durante duas horas no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que possam retirar o PIS e, durante um (1) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver contabilidade no próprio local de trabalho.

A NONA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento com a rubrica das rubricas pagas e descontadas.

A DÉCIMA - SALÁRIOS PAGOS MEDIANTE DEPOSITO BANCÁRIO

As empresas que optarem pelo sistema de pagamento dos salários mediante depósito bancário, ficarão desobrigadas da necessidade de assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

A DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL

Proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

A DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas pagarão a seus empregados o total das diferenças apuradas, decorrentes do presente acordo, junto com a folha de pagamento em novembro de 2016.

A DÉCIMA TERCEIRA - VENDEDOR

Garantido a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Sindical por mais de 12 meses, predominantemente, a função de vendedores ou equivalentes, na mesma empresa, e que não tenham recebido uma garantia mínima mensal equivalente a 1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional.

Único:

Empregados comissionados (fixos ou mistos) não farão jus a garantia mínima estabelecida no "caput" da cláusula. A estes trabalhadores será aplicado o estabelecido na cláusula quinta do presente acordo.

Remuneração DSR

A DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO PARA REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Garantido ao empregado comissionado o pagamento de Repouso Semanal Remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias úteis e multiplicado-se o resultado pelo número de domingos e feriados sem direito no mês.

Descontos Salariais

A DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

As, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos, descontos provenientes de fornecimentos com alimentação, transporte, moradia, medicamento e planos de saúde.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

A DÉCIMA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA COMISSIONADO

O Terceiro Salário (13º) a ser pago aos comerciários que habitualmente percebem comissões, será calculado tomando-se por base os salários percebidos nos meses de outubro ou novembro, o que for maior. Os trabalhadores contratados por esse regime e admitidos após a data de 10 de setembro, perceberão a Gratificação Natalina, proporcional, referente ao ano de 2016 nos meses trabalhados.

Primeiro:

Em caso de rescisão do contrato de trabalhador que percebeu comissões e que tenha suas atividades na mesma empresa por menos de três (03) meses, a Gratificação Natalina (13º salário) proporcional, será calculada tomando-se por base a média dos salários percebidos nos últimos três (03) meses trabalhados.

Segundo:

A média dos doze últimos salários, inclusive dezembro, ser maior que o valor obtido na aplicação do "caput" da cláusula, ou o valor da Gratificação Natalina, o de maior valor.

A DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO

A empresa antecipará a seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias. Os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do Aviso de Férias.

Único:

Em caso de rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário, a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

Adicional de Hora-Extra

A DÉCIMA OITAVA - HORAS - EXTRAS

Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal para as primeiras horas, e as subseqüentes às duas primeiras, serão remuneradas com o adicional de cem por cento (100%).

Único:

adados que percebam comissões terão acréscimo de 50% na remuneração das horas extras. Essas horas extras serão o das comissões e repouso semanal remunerado pelo número de horas normais, acrescido a este valor o percentual de horas extras e a subsequente das duas primeiras 100%.

Adicional de Tempo de Serviço

ARTIGO VIGÉSIMA NONA - QUINQUÊNIO E TRIÊNIO

Com base na data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração mensal de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos), sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de serviço prestado ao mesmo empregador, e R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por triênio, não cumulativos, conforme estabelecido.

Outros Adicionais

ARTIGO VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra-de-caixa", no valor equivalente a dez por cento do salário percebido.

Primeiro:

As empresas proceder a conferência do caixa a vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não serem reconhecidos os valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado a conferência será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser funcionários.

Segundo:

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques não emitidos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

ARTIGO VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO PLR

Os sindicatos acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação nos lucros e resultados das empresas.

Auxílio Morte/Funeral

ARTIGO VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pertencentes ao Sindicato Suscitado pagarão o valor correspondente a dois Salários Mínimos Profissionais, a título de auxílio funeral, em caso de falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

Único:

as que possuírem seguro de vida ou seguro funeral para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado e o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

Auxílio Creche

ARTIGO VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As concederão, mensalmente, auxílio creche de R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais), à empregada que perceba até dois salários mínimos Profissionais, para cada filho de até 6 anos de idade.

Primeiro:

As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados e ou aos domingos, não farão jus ao auxílio creche. Também não farão jus ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo. Não tem direito ao auxílio creche durante o período de licença maternidade.

Segundo:

O auxílio creche não integra o salário para qualquer fim.

Terceiro:

As empregadas para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser superior ao valor pago como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

Quarto:

As empregadas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o disposto no art. 208, IV, da Constituição Federal.

Quinto:

As empregadas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas, a efetuar o pagamento dos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

Sexto:

Se os filhos das mães comerciárias não estiverem matriculadas em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento do auxílio creche será feito da seguinte forma:

Se o filho(a) de comerciária estiver matriculado em creche inscrita no CNPJ/MF como tal, o pagamento do auxílio creche será feito diretamente à Creche.

Se o filho(a) de comerciária estiver sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas com vínculo empregatício, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio a trabalhadora beneficiada.

Sétimo:

Os acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do Auxílio Creche. Até que se estabelecer o regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

A VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO

os de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de
prazo não será inferior a quinze (15) dias.

A VIGÉSIMA QUINTA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES

reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim, não o
que comparecer a tais cursos ou reuniões, fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

A VIGÉSIMA SEXTA - FUNÇÃO

gadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

Desligamento/Demissão

A VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, docu
e a falta grave que motivou a despedida.

Aviso Prévio

A VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO

o do Aviso Prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou do período de duas (02) horas diá
ias corridos, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo
s termos do parágrafo Único do art. 488, da CLT.

A VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

ado que no curso do Aviso Prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento o
empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

A TRIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO

as obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa eq
de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (2) salários, incluídos nestes, a multa prevista no pa
da CLT, nos seguintes termos:

dia após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no

experiência.

écimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispêndio.

Único:

do não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante. Despesas necessárias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista.

Estágio/Aprendizagem

ARTIGOS TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

Decido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Primeiro

Estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

Segundo

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

Portadores de necessidades especiais

ARTIGOS TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO

Proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

ARTIGOS TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis (06) meses, se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

ARTIGOS TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Quando da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá direito a garantia de emprego, condicionado a que:

uma efetividade na mesma empresa de no mínimo dez (10) anos.
que o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor, das quais deverá para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

Primeiro:

estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal menção, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

Segundo:

do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

ARTIGOS TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

ARTIGOS TRIGÉSIMA SEXTA - EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO

à prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos no período de trabalho.

Compensação de Jornada

ARTIGOS TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas (02) horas.

Primeiro:

dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente de autorização a que se refere o artigo anterior, e o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não haja um acúmulo máximo de trinta dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassando o limite máximo de oito horas diárias e de trinta horas extras mensais. As empresas que por ventura tenham o fechamento da folha de pagamento com base no mês de salário, vale como mês de trinta dias o período de fechamento da folha.

Segundo:

Se de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas do trabalhador e o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão pagas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

Terceiro

rescisão de contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e horas compensadas. Se houver débito de horas de empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas e o empregador deverá pagar desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não trabalhadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

Quarto:

Empregados que utilizarem banco de horas de que trata a Cláusula e seus parágrafos deverão adotar o controle do ponto da jornada de trabalho, podendo ser através de livro de registro de ponto ou cartão ponto ou planilha de acompanhamento das jornadas de trabalho e compensações, no caso de utilizar planilha deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o ponto.

Quinto:

Empregado que tenha no banco de horas um crédito igual ou superior a oito horas poderá solicitar ao empregador com antecedência de até oito horas folga compensatória de um ou mais turnos para interesse particular. Excepcionalmente o empregado poderá utilizar o banco de horas para compensar faltas ao trabalho sem justificativa legal, devendo o empregado comunicar a empresa, antes de sair do trabalho, de (duas a quatro) horas após a falta. Não se aplica a excepcionalidade, caso a falta recair no sábado.

Sexto:

Empregados da empresa ter optado pelo banco de horas e efetuado a prorrogação do horário de trabalho e não ter compensado o saldo de horas, excetuado dezembro, o saldo restante das horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras com 50% de adicional de horas extras das primeiras e da nona a trigésima hora com 100% de acréscimo.

Faltas

ARTIGO TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

Empregados são obrigados a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas no ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

ARTIGO TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibular ou de nível universitários, é recusada a prorrogação da jornada de trabalho, não aceitando qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à freqüência em suas aulas, desde que comprovado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO E INSALUBRE

Proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezesseis anos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

ARTIGO QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

ados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

A QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

gado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Único

se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Remuneração de Férias

A QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PARA COMISSIONADOS

ciários que habitualmente percebam comissões, a base de cálculo para o pagamento das férias será a média das comissões percebidas nos últimos quatro (04) meses anteriores à concessão, sendo os três primeiros meses corrigidos pela variação do índice de preços, tomando-se a esta média o último salário fixo, quando houver.

Único:

e de rescisão do contrato do trabalhador que percebeu habitualmente comissões, e que tenha exercido suas atividades em comissão por período igual ou superior a quatro (04) meses, a verba relativa a férias proporcionais será calculada pelo mesmo método.

Outras disposições sobre férias e licenças

A QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS FRACIONADAS

decido que as empresas poderão viabilizar com o sindicato profissional acordo coletivo de trabalho prevendo a possibilidade de fracionamento de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

A QUADRAGÉSIMA QUINTA - BEBEDOUROS

as deverão manter a disposição dos empregados, bebedouros de água ou processos assemelhados que garanta água potável em quantidade suficiente.

A QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTO PARA REPOUSO

as colocação, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos empregados, durante as pausas que o empregado tiver direito, de conformidade com a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 do ministério do Trabalho.

A QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam obrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO para seus empregados:

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional de seus empregados, até 30 (trinta) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há noventa e sete (noventa e sete) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional de seus empregados, até 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há cento e oitenta e sete (cento e oitenta e sete) dias.

Uniforme

A QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

A QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de trabalho, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados.

Primeiro:

As empresas obrigadas do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

Segundo:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

A QUINQUAGÉSIMA - COMUNICAÇÕES E AVISOS

As obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato possa afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria.

Representante Sindical

ARTIGO QUINTAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha poderão eleger um delegado sindical, o qual será provisório, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria. O Sindicato dos Empregados se obriga a publicar, durante quarenta e oito horas a contar da eleição o nome do Delegado Sindical ao Sindicato Patronal e ao empregador através de um protocolo, determinará o início da estabilidade sob pena do empregado não fazer jus a mesma.

Contribuições Sindicais

ARTIGO QUINTAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizadas, a contribuição correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO QUINTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pelo âmbito de representação do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO SUL ficam obrigadas a recolher aos cofres do sindicato, mediante guias próprias de contribuições bancárias indicadas, a importância de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuam empregados e de oito reais) para empresas que não possuam empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado a partir do mês de novembro de 2016, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

ARTIGO QUINTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TRABALHADORES

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, beneficiados ou não pelo plano de saúde, associados ou não ao sindicato representativo da categoria profissional, importância mensal, a partir do mês de julho de 2016, referente ao 13º salário, correspondente a 1,8% (um inteiro e oito centésimos), do salário mínimo profissional da categoria profissional, no caso de ausência de salário em vigor em que não ocorrerá o desconto. A contribuição deverá ser recolhida até o dia 08 do mês subsequente ao desconto pelo Sindicato Profissional.

Primeiro- A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará o desconto na folha de pagamento do empregado e não repassou ao sindicato da categoria, acarretará a imediata execução judicial de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, com juros de mora de 1% ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e retribuição de custas extra e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

Segundo - As empresas que por ventura não efetuaram o desconto e recolhimento da contribuição assistencial a partir de novembro de 2016, deverão fazê-lo até o dia 08 do mês de novembro de 2016.

Terceiro

O desconto referente a contribuição assistencial fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e perante o sindicato profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da assinatura da convenção:

Quarto: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, dentro do prazo estabelecido pela cláusula com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição como recebido pelo sindicato profissional ou aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Quinto: Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição "caput" desta cláusula.

A QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE GUIAS

As partes ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante e Suscitado, cópias das guias de contribuição sindical com o valor devido pelos seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, o de desconto a folha (coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente à data base.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

A QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA DE QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO

As partes acordantes, conscientes de que precisam permanentemente buscar uma melhor qualificação através da educação e da capacitação, bem como, de investir na melhoria das condições de vida de todos, lançando mão de soluções capazes de atender as necessidades dos empregados em áreas como saúde, transporte, moradia e lazer, assumem o compromisso de instituir a Comissão Paritária de Qualificação e Valorização do Comerciante.

SILVIO LUIZ FRASSON

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Validade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço mte.gov.br.